



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20150163

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) VIVIANE BUSS MEIRELES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 424.958.572-72, residente na RUA MARECHAL RONDON, 476, e de outro lado a firma JOSE MARCOS TURDO DE SOUZA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.713.092/0001-12, estabelecida à AVENIDA JARBAS PASSARINHO S/N, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ MARCOS TURDO DE SOUZA, residente na AV. JARBAS PASSARINHO, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 513.408.102-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-38 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS NOVAS, PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS PARA O USO DA FROTA DE MOTOCICLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODA A FROTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029585	Amortecedor da Honda Bros 150 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
029586	Bateria de 05 amperes da Bros 150 - Marca.: YUASHA	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
029587	Biela do motor da Honda Bros 150 - Marca.: TOKO	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
029588	Bucha Balança da Honda Bros 150 - Marca.: VEDOX	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
029589	Cabo de freio da Honda Bros 150 - Marca.: SHERON	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
029590	Cabo embreagem da Bros 150 - Marca.: SHERON	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
029591	Cabo velocímetro da Bros 150 - Marca.: SHERON	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
029592	Cabo acelerador da Honda Bros 150 - Marca.: SHERON	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
029593	Cachimbo vela da Honda Bros 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
029594	Caixa de direção da Honda Bros 150 - Marca.: ACC	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
029595	Camara de ar traseira da Honda Bros 150 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
029596	Camara de ar dianteira da Honda Bros 150 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
029597	Carenagem farol da Honda Bros 150 - Marca.: PARAMOTO	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
029598	Cubo e plator de embreagem da Honda Bros 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
029599	Disco de embreagem da Honda Bros 150 - Marca.: VEDOX	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
029600	Escovinha do motor de partida da Honda Bros 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
029601	Guarnição da tampa da válvula da Honda Bros 150 - Marca.: VEDOX	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
029602	Jogo de junta da Honda Bros 150 - Marca.: VALFLEX	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
029603	Kit motor da Honda Bros 150 - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
029604	Kit transmissão da Honda Bros 150 - Marca.: STIFF	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
029605	Lâmpada farol original da Honda Bros 150 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
029606	Lâmpada pisca da Honda Bros 150 - Marca.: VELTH	UNIDADE	18,00	1,500	27,00
029607	Lâmpada lanterna traseira da Honda Bros 150 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
029608	Lona de freio traseira da Honda Bros 150 - Marca.: DIAFRAG	PAR	4,00	19,000	76,00
029609	Lona de freio dianteira da Honda Bros 150 - Marca.: DIAFRAG	PAR	4,00	19,000	76,00
029610	Manete de freio e embreagem da Honda Bros 150 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	6,00	5,000	30,00
029611	Óleo 4T motor da Honda Bros 150 - Marca.: SELENIA	UNIDADE	28,00	15,000	420,00
029612	Pastilha de freio dianteira Bros 150 - Marca.: COBRE	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
029613	Pisca completo da Honda Bros 150 - Marca.: VELTH	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
029614	Pneu dianteiro da Honda Bros 150 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
029615	Pneu traseiro da Honda Bros 150 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
029616	Relê de partida da Honda Bros 150 - Marca.: MAGNETRO	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
029617	Retentor da bengala da Honda Bros 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
029618	Rolamento dianteiro da Honda Bros 150 - Marca.: PPK	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
029619	Rolamento traseiro da Honda Bros 150 - Marca.: PPK	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
029620	Sanfona da bengala da Honda Bros 150 - Marca.: CIRCU	UNIDADE	4,00	25,000	100,00

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



029622	Vela da Bros 150 - Marca.: MGK	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
029623	Soquete farol Bros 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
029631	Remendo (conserto da camara) da Honda Bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
029632	Revisão geral da Honda Bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
029633	Alinhamento Biela da Honda Bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
029634	Troca de pneu da Honda Bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
029635	Troca retentor bengala da Honda Bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
029636	Mão de obra instalação da Honda Bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
029637	Limpeza de Carburador da Honda Bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
029638	CAPACETE Nº 55 A 60 - Marca.: SAMARINO	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
029640	Serviço da troca do retentor de valvula da honda bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
029642	Serviço de troca do retentor de guarnição de valvula da bros - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
029644	retentor da tampa de valvula da honda bros 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
029646	Tampa do tanque da honda bros 150 - Marca.: MAGNETRO	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
029689	Motor de partida da honda bros 150 - Marca.: MAGNETR	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
029691	Capa de banco da honda bros 150 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
029692	Limpeza da ingressão eletrônica da honda bros 150 - Marca.: JK MOTOS	UNIDADE	3,00	30,000	90,00

VALOR GLOBAL R\$ 8.279,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 8.279,00 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-38 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-38, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-38.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1414.103010200.2.074 Funcionamento do Fundo Municipal de Saude/Fms, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.439,00, Exercício 2015 Atividade 1414.103010200.2.074 Funcionamento do Fundo Municipal de Saude/Fms, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 840,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-38, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VIVIANE BUSS MEIRELES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 22 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATANTE

JOSE MARCOS TURDO DE SOUZA
CNPJ 18.713.092/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____